



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05 /2017-MP/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA -
FCAT.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta cidade, à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MP/PA**, e a **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.931.326/0001-81, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 60, CEP 68.740-420, Apeú, Castanhal/PA, fone (91) 3311-3478, neste ato representada pelo Sr. **RUBENS PAULO NAZARÉ PINON**, doravante denominada **FACULDADE**, celebram o presente **Termo de Cooperação**, com sujeição, no que couber, às normas previstas nas Leis 11.788/2008 e 8.666/93, no Decreto 87.497/82 e na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP/PA** e a **Faculdade**, para seleção pública de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da Faculdade:

I – Juntar ao presente Termo de Cooperação as normas de estágio vigentes na **Faculdade**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – Informar ao **MP/PA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;

VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2 – Constituem responsabilidades do MP/PA:

I – Formalizar as oportunidades de estágio à Faculdade;

II – Admitir estagiário, aluno da **Faculdade**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão; após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT

Protocolo nº 3064/2017

RRS



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis), relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o Termo de Cooperação respectivo, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a instituição **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL – ESTÁCIO CASTANHAL**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

§2º – O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **Faculdade**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT

Protocolo nº 3064/2017

RRS



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante no inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação.

5.5. A admissão de estagiários da **Faculdade**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MP/PA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP/PA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no DOE-PA, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado(a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do Termo de Cooperação ou durante sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT

Protocolo nº 3064/2017

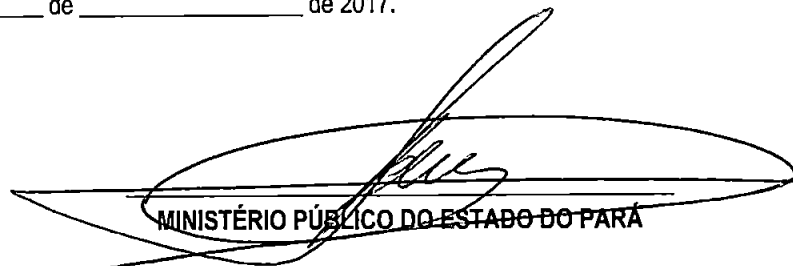
RRS

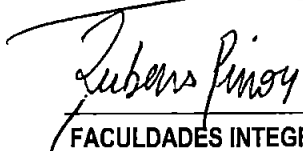


**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

E assim, por justos e convenientes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, ____ de ____ de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

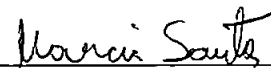

FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL – ESTÁCIO CASTANHAL

Rubens Pinon
Diretor Administrativo
Financeiro
Estácio/FCAT

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG: _____

2)  _____

RG: 3306133



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Pará - MPPA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, nº 100			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
Nome do Responsável MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES			CPF 089177102-63
CI/Órgão Expedidor 3955539/SSP/PA	Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		

Órgão/Entidade FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT			CNPJ 07.931.326/0001-81
Endereço Rodovia BR-316, s/n, km 60, Apeú			
Cidade Castanhal	UF PA	CEP CEP 68.740-420	DDD/Telefone (91) 3311-3478
Nome do Responsável RUBENS PAULO NAZARÉ PINON			CPF 886.870.742-04
CI/Órgão Expedidor 103759 PTC/AP	Cargo/Função REPRESENTANTE LEGAL		

2- OBJETO

Descrição Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Pará e a FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT.	PERÍODO DE VIGÊNCIA 24 meses, a contar da publicação
Especificações Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1. Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Termo de Cooperação

Plano de Trabalho aprovado em _____ de _____ de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

RUBENS PAULO NAZARÉ PINON
Representante Legal
Diretor Administrativo
Financeiro
Estácio/FCAT

FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT

Protocolo nº 3064/2017

RRS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

(MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - FCAT)

Termo de Cooperação 05/2017.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Faculdade Integradas de Castanhal Ltda -FCAT).

Objeto do Termo de Cooperação: Cooperação Científica e Técnica para seleção pública de estagiários.

Vigência: 23/03/2017 a 22/03/2019.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 21/03/2017.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 158647

APOSTILAMENTO

Número: 03

Contrato: 032/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Assinatura: 21/03/2017

Valor: -

Justificativa: Alteração de Razão Social.

Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 158599

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

No da Ata de Registro de Preço: 033/2017-MP/PA

No do Apostilamento: 1º

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Fer – Max Ferramentas Ltda – Epp.

Data de Assinatura: 21/03/2017.

Justificativa: Mudança do endereço da Empresa Fer – Max Ferramentas Ltda – Epp para: "Rua Silveira Tavares, 112, térreo, Parque Edu Chaves, CEP: 02.233-040, São Paulo/ SP.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 158443

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N.º 5717/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS atribuições específicas para, no dia 8/9/2016, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MPCPCP-102.3, a Srª. LAURA CAROLINA MOURA RABELLO MENDES, nomeada conforme Ato nº 131/2016, datado de 1º/9/2016, para exercer suas funções na Região Sudoeste I. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 8 de setembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 7.529 /2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR à Promotora de Justiça de 2ª Entrância FRANCISCA SUELEN FERNANDES DE SA atribuições específicas para, no dia 07/11/2016, dar investidura no cargo de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial do Interior, MPCPCP-102.3, ao Sr. FABRÍCIO DE OLIVEIRA CORREA, nomeado conforme Ato nº 153/2016, datado em 13/10/2016, publicado no D.O.E. de 20/10/2016, para exercer suas funções na Região

Sudeste III - Tucuruí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 23 de novembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.347/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício-Circular nº 009/2017-PRES, datado de 02/03/2017, protocolizado sob o nº 10788/2017, de 10/03/2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA para, sem prejuízo de suas atribuições, representar a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará em audiência com o Conselheiro ORLANDO ROCHADEL MOREIRA sobre o processo n.º 1.00946/2016-04, no dia 14/03/2017, e na Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, no dia 15/03/2017, em Brasília-DF. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de março de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.249/2017-MP/PGJ

Altera a estrutura do Grupo de Trabalho em Defesa da Educação

(GT Educação) e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional (CAO's) são Órgãos Auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e que, entre suas atribuições, inclui-se o dever de estimular a integração, o intercâmbio e a articulação entre os Órgãos de Execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos Órgãos de Execução afetos às suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Intervir, obrigatoriamente, nas demandas que envolvam direitos sociais e nos temas em que há interesse público evidenciado pela natureza da matéria, bem como promover o debate e o aperfeiçoamento institucional com o objetivo de subsidiar a atuação dos membros em defesa do direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205 da Constituição Federal, que dispõe ser a Educação direito de todos e dever do Estado e que tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo ser garantida mediante políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Educação é uma das áreas temáticas do Plano de Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado do Pará, com significativa incidência nos Planos de Atuação das Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, do Grupo de Trabalho em Defesa da Educação (GT Educação) que será integrado por Promotores de Justiça nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O GT Educação será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO Cidadania).

Art. 2º Ficam designados os Promotores de Justiça com atribuição específica na área da Educação e aqueles com atribuição residual e afinidade na matéria para compor o GT Educação. No caso de inexistência de Promotoria de Justiça na área a que se refere o caput, o Coordenador do polo fará a indicação do membro para atuação no GT Educação.

§ 1º O integrante do GT Educação que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas será automaticamente desligado.

§ 2º O GT Educação será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa indicada pelos Centros de Apoio Operacional.

§ 3º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GT Educação representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico relativos aos temas a serem tratados.

OBJETIVOS

Art. 3º O GT Educação tem como objetivo promover o debate e o aperfeiçoamento de teses utilizadas em feitos extrajudiciais e judiciais inerentes aos interesses da Educação para subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público em relação às seguintes temáticas:

I- analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação

do Ministério Público na defesa e implementação de direitos relacionados à Educação;

II- instrumentalizar os integrantes do Ministério Público, por meio de debates, experiências, coleta de dados e informações, sobre temas relacionados à Educação;

III- sistematizar conclusões dos assuntos debatidos e expedir relatório anual das atividades do GT Educação;

IV- firmar posicionamento com relação aos temas controvertidos e correlatos com a Educação para subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público, observando, sempre, a independência funcional;

V- encaminhar aos órgãos da Administração Superior sugestão de enunciados, provimentos, recomendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores e Promotores de Justiça;

VI- desenvolver estratégias com objetivo de sistematizar indicadores e dados relacionados com a Educação.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O GT Educação reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º A coordenação do GT Educação compete:

I- presidir e manter a ordem das reuniões;

II- elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III- alterar, quando necessário, o calendário anual das reuniões ordinárias;

IV- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT Educação;

V- assinar ou responder a quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao GT Educação;

VI- adotar providências, no âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT Educação.

Art. 6º Os temas a serem analisados e discutidos serão estudos de casos apresentados pelos componentes do GT Educação e/ou a partir de consulta prévia e solicitação aos integrantes do Ministério Público.

Art. 7º Para cada tema a ser discutido será eleito um expositor, competindo ao GT Educação:

I- sugerir data para discussão do tema proposto;

II- redigir o enunciado ou nota técnica do tema;

III- julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 8º As reuniões do GT Educação obedecerão à seguinte ordem:

I- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- indicações e propostas de novos temas;

III- discussão do tema pré-agendado.

§ 1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião prosseguirá em reuniões posteriores, necessárias à conclusão da análise do assunto.

§ 2º Encerrado o debate oral, serão sintetizadas as conclusões em ata.

§ 3º O GT Educação deliberará pela maioria de seus membros presentes.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros do GT Educação.

Art. 10. O GT Educação terá prazo indeterminado.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 6 de

março de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1215/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0551/2016-MP/PGJ publicada

no D.O.E. em 06/03/2017, conforme abaixo relacionada:

NOME: MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Dom Eliseu